



LEI COMPLEMENTAR Nº 886, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Altera o art. 154 e o caput do art. 154-A e revoga os incs. I e II do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo nova idade máxima da criança para a concessão de licença para fins de adoção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar nº 886, de 10 de julho de 2020, como segue:

Art. 1º Fica alterado o art. 154 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154. Ao funcionário que adotar criança ou adolescente com idade de até 18 (dezoito) anos, fica estendida a licença-paternidade, na forma do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 152 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 154-A. À funcionária que adotar ou obtiver legitimação adotiva de criança ou adolescente com até 18 (dezoito) anos de idade será concedida, em caráter assistencial, licença complementar à licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incs. I e II do art. 154-A da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 DE JULHO DE 2020.

**Ver. Reginaldo Pujol,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. João Carlos Nedel,
1º Secretário.**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Cavalheiro Nedel, Vereador**, em 15/07/2020, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 15/07/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152575** e o código CRC **A93E70CE**.